



PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

Artigo 149.º

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

Os artigos 4.º e 13.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

[...]

Artigo 13.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Quando o responsável passivo da taxa de justiça seja uma sociedade comercial que tenha dado entrada em qualquer tribunal, no ano anterior, a 200 ou mais acções, procedimentos ou execuções, a taxa de justiça é fixada, para a sociedade, de acordo com a tabela I-C, salvo os casos expressamente referidos na tabela ii, em que a taxa de justiça é fixada de acordo com a tabela II-B.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].»



TABELA II

(a que se referem os n.os 1, 3 e 5 do artigo 7.º do Regulamento)

| Incidente/procedimento/execução | A Taxa de justiça normal (UC) | B Taxa de justiça agravada (UC) (Artigo 13º n.º 3) |
|--|----------------------------------|--|
| Procedimentos cautelares: | | |
| Até € 300 000..... | 3 | 3 |
| Procedimentos de valor igual ou superior a € 300 000,01 | 8 | 8 |
| Procedimentos de especial complexidade | 9 a 20 | 9 a 20 |
| Restituição provisória de posse/alimentos provisórios/arbitramento de reparação provisória/regulação provisória do pagamento de quantias..... | 1 | 1 |
| Processos administrativos urgentes (artigos 97.º e 100.º do CPTA)..... | 1 | 1 |
| Impugnação de procedimentos cautelares adoptados pela administração tributária/impugnação de actos de autoliquidação, substituição tributária e pagamentos por conta | 2 | 2 |
| Incidente de intervenção provocada principal ou acessória de terceiros e oposição provocada: | | |
| Até € 30 000 | 2 | 2 |
| Acções de valor igual ou superior a 30 000,01 | 4 | 4 |



| | | |
|--|--------|--------|
| Incidentes/procedimentos anómalos | 1 a 3 | 1 a 3 |
| Incidente de verificação do valor da causa/produção antecipada de prova | 1 | 1 |
| Execução/reclamação de créditos: | | |
| Até € 30 000 | 2 | 3 |
| Igual ou superior a € 30 000,01 | 4 | 6 |
| Quando as diligências de execução não forem realizadas por oficial de justiça: | | |
| Até € 30 000 | 0,25 | 0,375 |
| Igual ou superior a € 30 000 | 0,5 | 0,75 |
| Oposição à execução ou à penhora/embargos de terceiro: | | |
| Até € 30 000 | 3 | 4,5 |
| Execuções de valor igual ou superior a € 30 000,01 | 6 | 9 |
| Incidentes de especial complexidade | 7 a 14 | 7 a 14 |
| Requerimento de Injunção: | | |
| Valores até € 5 000 | 0,5 | 0,75 |
| De € 5 000,01 a € 15 000 | 1 | 1,5 |
| A partir de € 15 000,01 | 1,5 | 2,25 |

Os Deputados,